

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição. Legalidade e concessão de registro ao ato.

## ACÓRDÃO AC1-TC 05867/2014

- 01. Processo: TC- 07659/13.
- <u>02.</u> <u>Origem:</u> **IPEMAD Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra.**
- 03. Aposentando (a): Rubenita Silva Nogueira.
- 04. Cargo: Auxiliar de Serviços.
- 05. Idade: 60 anos.
- 06. Matrícula: 0272.
- 07. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.
- <u>08. Autoridade responsável</u>: Vanuza Silveira de Souza Momm Superintendente do IPEMAD.
- 09. Data do ato: 28/08/2013 (Efeitos retroativos à 27/05/2009).
- 10. Data da Publicação: Diário Oficial Município em 28/08/2013 (Republicação).
- 11. Parecer da AUDITORIA: A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

## **DECISÃO DA CÂMARA**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 13 de Novembro de 2014.

	Conselheiro Arthur Cunha Lima
	Presidente da 1ª Câmara e Relator
Fui presente:	
Penros	ontanto do Ministério Público junto ao Tribunal